



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.120 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Registrado e Publicado
Em 12 de junho de 24
Pamella Xavier
Escriturária

***Ementa:** "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional do quadro efetivo do magistério Público Municipal da Educação Básica considerando a compatibilidade com o Piso salarial Nacional e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.092 de 19 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 61 de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

Art. 1º A seguinte Lei dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional do quadro efetivo do Magistério Público Municipal no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

§ 1º Nenhum servidor integrante da classe docente do quadro do magistério da educação básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Paudalho, receberá remuneração inferior a R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para carga horária de 200 horas aula.

§ 2º Existindo cargas horárias diversas, será respeitada a proporcionalidade da hora/aula fixada para o piso nacional.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do valor do piso salarial do quadro de efetivos do magistério público municipal que percebam vencimento abaixo do estabelecido, a partir da publicação da presente lei.

§ 4º De acordo com os percentuais fixados no Anexo I, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a progressão vertical por tempo de serviço e horizontal por



graduação, do quadro de efetivos do magistério público municipal a partir de junho de 2024.

Art. 2º O Anexo I será parte Integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 06 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS

CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por
MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Data: 2024.06.06 13:31:49 -03'00'

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!